



Jornal Oficial do Município de Londrina

IMPrensa Oficial DO MUNICÍPIO DE LONDRINA

ANO XXV

Nº 4874

Publicação Diária

Sexta-feira, 24 de março de 2023

JORNAL DO EXECUTIVO ATOS LEGISLATIVOS LEI



Assinado de
forma digital por
MUNICÍPIO DE
LONDRINA:75771
477000170

Dados: 2023.03.24
18:52:42 -03'00'

LEI Nº 13.555, DE 22 DE MARÇO DE 2023

SÚMULA: Dispõe sobre o direito da pessoa com Transtorno do Espectro Autista – TEA – de ingressar e permanecer em ambientes de uso coletivo acompanhado de cão de assistência.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE

LEI:

Art. 1º É assegurado à pessoa com Transtorno do Espectro Autista – TEA – o direito de ingressar e de permanecer acompanhada de cão de assistência em todos os meios de transporte e em estabelecimentos abertos ao público, de uso público e privado de uso coletivo, desde que observadas as condições impostas por esta Lei.

Parágrafo único. É considerado cão de assistência aquele que, por meio de treinamento profissional, adquire características e habilidades que proporcionam a melhoria da autonomia de pessoas com deficiência ou transtorno, com objetivo de lhes oferecer apoio físico e emocional.

Art. 2º Para fins de identificação e utilização do cão de assistência deverão ser respeitadas as exigências previstas no Decreto Federal nº 5.904, de 21 de setembro de 2021.

Art. 3º O ingresso e a permanência de cão em fase de socialização ou treinamento nos locais previstos no art. 1º somente poderão ocorrer quando em companhia de seu treinador, instrutor ou acompanhante habilitado.

§ 1º É vedada a exigência do uso de focinheira nos animais de que trata esta Lei como condição para o ingresso e permanência nos locais descritos no art. 1º.

§ 2º É proibido o ingresso de cão de assistência nos locais em que seja obrigatória a esterilização individual.

§ 3º No transporte público, a pessoa com Transtorno do Espectro Autista – TEA – acompanhada de cão de assistência ocupará, preferencialmente, o assento mais amplo, com maior espaço livre à sua volta ou próximo ao corredor de passagem, de acordo com o meio de transporte.

§ 4º A pessoa com Transtorno do Espectro Autista – TEA – e a família hospedeira ou de acolhimento poderão manter em sua residência os animais de que trata esta Lei, não se aplicando a eles quaisquer restrições previstas em convenção, regimento interno ou regulamentos condominiais.

§ 5º É vedada a cobrança de valores, tarifas ou acréscimos vinculados, direta ou indiretamente ao ingresso ou à presença de cão de assistência nos locais previstos no *caput*, sujeitando-se o infrator às sanções previstas nesta Lei.

Art. 4º O descumprimento desta Lei sujeita o infrator às penalidades previstas no art. 8º da Lei Federal nº 7.853, de 24 de outubro de 1989.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Londrina, 22 de março de 2023. Marcelo Belinati Martins, Prefeito do Município, João Luiz Martins Esteves, Secretário Municipal de Governo

Ref.

Projeto de Lei nº 168/2022

Autoria: Marly de Fátima Ribeiro e Jairo Tamura

DECRETOS

DECRETO Nº 305 DE 16 DE MARÇO DE 2023

SÚMULA: Reestima a Receita Prevista; abre Crédito Adicional Suplementar - Excesso de Arrecadação; e altera o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o exercício financeiro de 2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no exercício de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Ficam reestimadas as Receitas Patrimonial, Transferências Correntes e Outras Receitas Correntes, referente a Fonte de Recursos 496 - Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, para R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), conforme a seguir demonstrado:

Código	Descrição	Fonte de Recursos	*Valor Orçado	**Arrecadação	***Previsão da Arrecadação	****Provável Excesso de arrecadação
1.3.2.1.01.0.1.01.01.01.55.00	RENDIMENTOS - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SUS - ATENÇÃO ESPECIALIZADA - FONTE 496	496	1.524.000,00	623.734,39	1.524.000,00	0,00
1.7.1.3.50.2.1.01.01.00.00.00	TRANSFERÊNCIA DA UNIÃO - ATENÇÃO ESPECIALIZADA - FONTE 496		308.500.000,00	66.586.081,92	308.500.000,00	0,00
1.7.1.9.99.0.1.02.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SUS - SENTENÇAS JUDICIAIS - FONTE 496		0,00	1.433.572,23	20.000.000,00	20.000.000,00
1.9.1.1.01.0.1.16.00.00.00.00	MULTAS - ATENÇÃO ESPECIALIZADA - FONTE 496		1.000,00	0,00	1.000,00	0,00
1.9.1.1.09.0.1.14.00.00.00.00	MULTAS E JUROS PREVISTOS EM CONTRATOS - ATENÇÃO ESPECIALIZADA - FONTE 496		1.000,00	0,00	1.000,00	0,00
1.9.2.2.50.0.1.04.00.00.00.00	RESTITUIÇÕES POR PAGAMENTOS INDEVIDOS - ATENÇÃO ESPECIALIZADA - FONTE 496		1.000,00	0,00	1.000,00	0,00
1.9.9.9.99.2.1.18.00.00.00.00	OUTRAS RECEITAS CORRENTES - ATENÇÃO ESPECIALIZADA - FONTE 496		1.000,00	731,24	1.000,00	0,00
TOTAL			310.028.000,00	68.644.119,78	330.028.000,00	20.000.000,00
* Valor da Receita Prevista na Lei Municipal nº 13.540/2022;						
** Valor da Receita Arrecadada até 15/03/2022;						
*** Previsão de arrecadação;						
**** Provável Excesso Real de Arrecadação = (Valor Previsto de Arrecadação - Valor Orçado).						

Art. 2º Fica aberto, no corrente exercício financeiro, Crédito Adicional Suplementar - Excesso de Arrecadação da quantia de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), junto à Fundo Municipal de Saúde de Londrina / Fundo Municipal de Saúde, conforme a seguir especificado:

Programa de Trabalho	Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor em R\$
42010.10.302.0016.6.027	3.3.90.91	496	20.000.000,00
TOTAL			20.000.000,00

Art. 3º Como recursos para a abertura do Crédito previsto no artigo anterior, o Executivo utilizar-se-á do previsto no inciso II, § 1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e do previsto nos §§ 1º e 2º, do art. 12, da Lei nº 13.540, de 22 de dezembro de 2022.

Parágrafo único. Como Provável Excesso de Arrecadação considerar-se-á o montante de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), oriundos da União.

Art. 4º Fica alterado o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o exercício financeiro de 2023, previsto no Decreto nº 2, de 3 de janeiro de 2023, acrescentando a Previsão de Aplicação de Recursos em R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), conforme a seguir especificado:

Órgão	Código do Grupo de Despesa	Fonte de Recursos	Mês	Previsão de Aplicação de Recursos - Em R\$		
				Inicial	Acréscimo	Atual
42	150	496	Março	26.686.000,00	5.000.000,00	31.686.000,00
42	150	496	Abril	24.751.000,00	5.000.000,00	29.751.000,00
42	150	496	Maió	23.326.000,00	5.000.000,00	28.326.000,00
42	150	496	Junho	24.715.000,00	5.000.000,00	29.715.000,00
Total				99.478.000,00	20.000.000,00	119.478.000,00

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 16 de março de 2023. Marcelo Belinati Martins, Prefeito do Município, João Luiz Martins Esteves, Secretário(a) Municipal de Governo, Janderson Marcelo Canhada, Secretário(a) Municipal de Planejamento, Orçamento e Tecnologia

DECRETO Nº 318 DE 22 DE MARÇO DE 2023

SÚMULA: Dispõe sobre o Licenciamento Urbanístico para fins de loteamento do Lote nº 88(Londrina Garden), situado na Gleba Ribeirão Cafezal, neste Município, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no exercício de suas atribuições legais, em conformidade com o disposto na Lei Municipal nº 11.672, de 24 de julho de 2012, e do que constam nos processos SEI 19.021.132825/2020-24 e 19.021.045395/2023-54,

DECRETA:

Art. 1ºO Executivo Municipal manifesta-se favorável sobre o Licenciamento Urbanístico para fins de loteamento do Lote nº 88, situado na Gleba Ribeirão Cafezal, neste Município, na forma do disposto no § 2º, do artigo 24, da Lei Municipal nº 11.672, de 24 de julho de 2012, que dispõe sobre o parcelamento do solo para fins urbanos no Município de Londrina, nos termos apresentados no processo Aprovado no SEI nº 19.021.132825/2020-24, e em conformidade com a Declaração 002/2023 da Secretaria Municipal de Obras e Pavimentação, cuja responsabilidade técnica recai sobre os seus emitentes.